

Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

LEI PMLC Nº 197/99

“Dispõe sobre ajuda de renda mínima a carentes desempregados e determina outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, Faz Saber, que o Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Lagoa da Confusão – To., o Projeto de Renda Mínima.

Art. 2º - Os recursos deverão ser introduzidos nos Orçamentos do Município para os Exercícios de 2.000 em diante.

Art. 3º - O Projeto Renda Mínima atenderá os desempregados da entre-safra do período que compreende maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro, com rastreamento cadastral feito pelos agentes comunitários do Município.

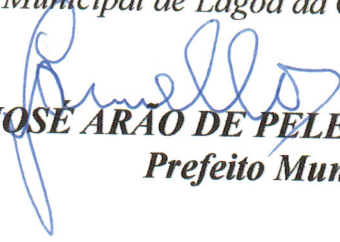
Art. 4º - Será destinado um salário mínimo a cada família. O benefício não se estenderá a mais de um da própria família.

Art. 5º - Os beneficiados terão que realizar serviços gerais sociais em troca do direito adquirido.

Art. 6º - As Secretarias de Administração e Ação Social se encarregarão dos encargos ao qual se estenderão benefício. O alcance aos beneficiários será progressivo conforme disponibilidades de recursos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão – To., aos 17 de Novembro de 1999.


JOSE ARÃO DE PELEGRIN AVELLO
Prefeito Municipal